

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Beto Mansur)

Altera o art. 4º, da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública, para incluir o serviço telefônico de recebimento de informações e a premiação dos que oferecerem informações que auxiliem nas investigações policiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º, da Lei nº 10.201, de 2001 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“ Art. 4º
.....

VI – serviço telefônico para recebimento de denúncias, com garantia de sigilo para o usuário.

VII – premiação, em dinheiro, para informações que levem a resolução de crimes.” (NR)

Art. 2 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



54B8915705

JUSTIFICAÇÃO

É necessário que o Estado atue na modernização e no aprimoramento da Legislação de Segurança Pública. Nesse sentido, entendo que existem duas ações que, especificamente, não constam do rol de projetos que podem ser apoiados com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

A primeira delas é o recebimento de informações que são passadas pelos cidadãos de forma voluntária e a segunda é a premiação, em dinheiro, para as pessoas que auxiliarem, com informações, na resolução de crimes.

É a valorização das pessoas o que importa incentivar e promover a sua participação nas ações positivas no combate ao crime. Garantir o sigilo sobre quem passa a informação é fundamental. Entendemos, também, que os incentivos ao oferecimento de informações devem passar, inclusive, pela premiação em dinheiro.

Nosso intuito é que a proposta receba a mesma atenção e prioridade da delação premiada. Trata-se, portanto, de um poderoso instrumento de combate ao crime.

Dessa forma, por entendermos que a proposta é benéfica para a solução de inúmeros crimes, pedimos a colaboração dos nobres Colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado BETO MANSUR

